



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



PROCESSO Nº 003/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014
CONTRATO Nº 004/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA – EPP, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO A SEGUIR DESCRITO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, com sede na Praça Constantino Gomes, S/N, Centro – São José da Coroa Grande – PE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ELIANAI BUARQUE GOMES, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, portadora RG:1.497.652 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.408.214-04 e, do outro lado, a empresa TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP, sediada na Rua Domingos José Martins, 75, Salas 401 e 402, Bairro do Recife, Recife (PE), com inscrição no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Jacinto nº 255 – Santo Amaro – Recife (PE), CPF nº 062.537.764-87, RG 770.278 SSP-PE, resolvem firmar o Presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014, Processo nº 003/2014, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores modificações, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação da licença de funcionamento dos Sistemas Gestor Tributário Municipal, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ISSBAN e Prefeitura na Web, de acordo com motivação da inexigibilidade de licitação nº 001/2014, Processo 003/2014 e descritos na proposta apresentada pela licitante, fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.2. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

2.1. Os softwares, objeto do presente contrato, deverão ser instalados na Secretaria de Finanças de São José da Coroa Grande (PE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

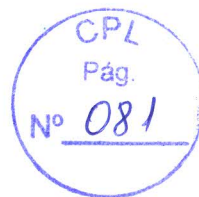
3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada, ratificada pela Contratante.

Parágrafo Único: Não será concedido reajuste ou correção monetária.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria de Finanças

UNIDADE: 06.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412300162.254 – Manutenção dos Serviços de Finanças

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903974 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será recebido definitivamente, mediante recibo nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com o ateste no documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a CONTRATADA a sanção prevista no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São José da Coroa Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58;

8.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 73, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber;

8.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

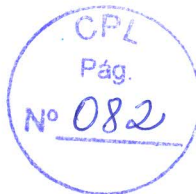
9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 É dever da Contratante efetuar o pagamento devido, nas datas aprezadas.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



+



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4921087b-de-4b-411c-9072-b91ad1395d70

9.1.2 Indicar o local da entrega e o responsável pela operacionalização dos softwares na Secretaria pertinente.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 Instalar os softwares nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo ajustado;

9.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos aplicativos fornecidos;

9.2.3 Manter técnicos e profissionais da empresa contratada à disposição da contratante para, em caso de eventuais necessidades, prestar informações necessárias à elisão de dúvidas suscitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Único: E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado a contratado, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José da Coroa Grande (PE), para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidos pelos meios administrativos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José da Coroa Grande (PE), 24 de janeiro de 2014


ELIANAI BUARQUE GOMES
PREFEITA/CONTRATANTE


TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gláucia M. da Silva
CPF: 248.358.114-53

NOME: Andrezza Kila de Souza Barros
CPF: 523.683.964-88